



HOMOLOGO
08/05/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Heriberto Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

Concede ao Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, Autorização para expansão, através de polos de apoio presencial, da oferta de cursos de sua grade de cursos para todas as Unidades da Federação signatárias do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016, e dá outras providências.		
Interessado: Centro Educacional Multi Ensino - CEME	Município: Cacoal/RO	
Relator: Conselheiro Valter Ricolato		
Processo n.º 043/22-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 010/23	Aprovação: 10/03/2023

HISTÓRICO

Por meio de requerimento datado de 5 de abril de 2022 e protocolado neste Conselho na data de 6 de abril de 2022, a mantenedora do Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, apresentou solicitação para a expansão da referida instituição de ensino para atuação nas demais Unidades da Federação, por meio de apoio presencial (polos de EaD), dos cursos técnicos já aprovados por este Conselho.

O pleito em referência originou o Processo n.º 043/22-CEE/RO, analisado e instruído pela Comissão de Legislação e Normas - CLN/CEE/RO, que conclui que a pleiteante “[...] possui autorização para funcionar com polos de Educação a Distância em 06 (seis) Estados devidamente especificados no seu ato de regularização. Tem interesse agora em expandir para outros Estados, não informa, todavia, para quantos e quais Estados”.

ANÁLISE

Em Sessão Ordinária realizada, no dia 18 de julho de 2022, a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia apreciou a Instrução Técnica de lavra da Comissão de Legislação e Normas - CLN/CEE/RO e deliberou



Marcelo Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

pelo envio de ofício à mantenedora do Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, informando que a interessada deverá enviar o projeto solicitando autorização para atuar com polos de Educação a Distância - EaD em outras Unidades da Federação, devendo citar especificamente quais Unidades da Federação serão objetos de expansão em tela, com base nas cláusulas terceira e quarta, do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016, conforme prescreve a aludida instrução técnica.

A CEPS deliberou, ainda, pelo sobrestamento do processo n.º 043/22-CEE/RO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a apresentação da referida solicitação, que será juntada ao processo para a sequência de sua tramitação.

A deliberação da CEPS referente à solicitação de envio de projeto solicitando a autorização para atuar com polos de Educação à Distância em outras Unidades da Federação, com a citação específica das Unidades da Federação que serão objetos da expansão em tela, com base nas cláusulas terceira e quarta do Termo de Colaboração n.º 01/2016, já citado, foi cumprida por meio do ofício n.º 303/22-CEE/RO, datado de 19 de agosto de 2022.

Neste contexto, é oportuno asseverar que o Conselho Estadual de Educação de Rondônia é um dos signatários do referido termo, cujo principal objetivo consiste em:

[...] consensuar procedimentos regulatórios que viabilizam a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação a Distância em unidade da federação diversa daquela em que foi devidamente credenciada e detém ato autorizativo de funcionamento de cursos e programas.

Informações atualizadas em 2022, sobre o supracitado Termo de Colaboração descrevem que 18 (dezoito) Estados e o Distrito Federal mantêm a adesão ao Termo em referência, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Neste contexto, o Parágrafo único, da Cláusula Quarta, dos Documentos para o Conselho Receptor, apresenta o seguinte ponto de acordo:

Parágrafo único - A Instituição de Ensino que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação e que não possua essa previsão em seu projeto institucional original, poderá fazê-lo por meio de aditamento (ou mediante propositura de novo projeto institucional, caso as regras do



Hércio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


respectivo sistema não contemplem a figura de aditamento), o qual deve ser apreciado pelo Conselho de Educação de origem e comunicado aos demais Conselhos de Educação.

É importante destacar que o Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, possui autorização para funcionar com polos de apoio presencial para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Rondônia, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e Roraima, por meio do Parecer CEPS/CEEE/RO N.º 001/22, homologado em 21 de janeiro de 2022, e da Resolução CEPS/CEE/RO n.º 152/22, homologada em 21 de janeiro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de março de 2022.








Em atendimento à deliberação da CEPS referente à solicitação de envio de projeto solicitando autorização para atuar com polos de educação a distância em outras Unidades da Federação, que foi levada ao conhecimento do Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, por meio do Ofício n.º 303/22-CEE/RO, datado de 19 de agosto de 2022, foi protocolado neste CEE/RO, na data de 17 de janeiro de 2023, o Ofício n. 002/023/CEME/RO, que reitera a solicitação da expansão, através de polos de apoio presencial, da oferta de cursos de sua grade de cursos para todas as Unidades da Federação que são signatárias do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 001/2016.

O Ofício n.º 002/2023/CEME/RO ratificou o teor do Requerimento com data de emissão e de protocolo em 04 de outubro de 2022.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, é importante asseverar que a Resolução n.º 1.237/19-CEE/RO, que “Estabelece normas para a regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar etapas e modalidades da Educação Básica, por meio da Educação a Distância, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, em seu “Anexo IV - Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização de Funcionamento de Programas e Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para Sede e Polos de EaD”, estabelece a apresentação dos seguinte documentos, quando houver interesse de expansão, através de polos de apoio presencial, da oferta de cursos em outras Unidades da Federação: cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica



contendo, no mínimo, a previsão de expansão de polos de EaD no estado de Rondônia e ou outros Estados, bem como cópia do Regimento Escolar prevendo a abertura de polos de apoio presencial ou adendo com tal previsão.

Reitera-se, neste contexto, a assertiva de que o Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, prevê, em seu Projeto Político Pedagógico, o funcionamento de polos de apoio presencial para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Rondônia, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e Roraima, conforme exarado no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 001/22, homologado em 21 e janeiro de 2022, e na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 152/22, porém o Estado do Amazonas, a partir de informações atualizadas em 2022, não figura mais como signatário do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016.

Contudo, é importante destacar que o Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, está apto ao atendimento do pleito.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise dos documentos acostados no Processo n.º 043/22-CEE/RO e com fundamento na Resolução n.º 1.237/19-CEE/RO e demais legislação específica em vigência, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

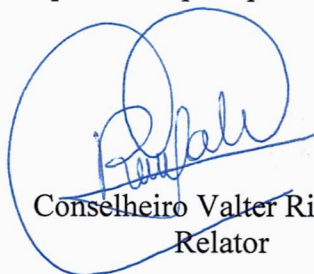
1. Conceda ao Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, autorização para a expansão, através de polos de apoio presencial, da oferta dos cursos de sua grade de cursos para todas as unidades da federação signatárias do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016.

2. Oriente o Centro Educacional Multi Ensino - CEME, em Cacoal, a considerar excluídos do rol de signatárias do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016 o Estado do Amazonas, além de outras Unidades da federação que solicitaram a referida exclusão, a partir da data da homologação deste ato.

3. Determine à mantenedora que encaminhe a este CEE/RO, no prazo de 60 (sessenta) dias cópia do Projeto Político Pedagógico contendo a previsão de polos de EaD nos Estados


Hortício Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

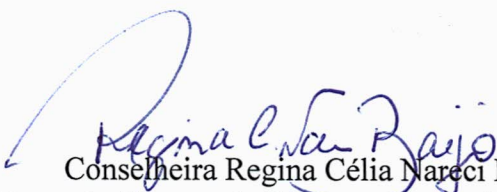
além dos previstos em seus atos de regularidade, bem como cópia do Regimento Escolar prevendo a abertura dos referidos polos de apoio presencial ou adendo com tal previsão.



Conselheiro Valter Rincolato
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator

Sala das Sessões, Porto Velho, 10 de abril de 2023.


Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro


Gláucia Mendes da Silva
Conselheira


Luizmar Oliveira das Neves
Conselheiro


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira


Paulo César Pires Andrade
Conselheiro